



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

**DECRETO Nº 094/2022**

**16/11/2022**

**SÚMULA: PRORROGA PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA CONSTANTE DO DECRETO 082/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - DO LOTEAMENTO JABOTICABAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento) e

**CONSIDERANDO** as informações e pareceres emanados da Secretaria de Obras e Urbanismo, constantes do Processo de Parcelamento Urbano do LOTEAMENTO JABOTICABAL de propriedade de **EXTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – SCP LOTEAMENTO JABOTICABAL**, CNPJ nº 27.810.973/0001-42, com matrícula imobiliária nº 38.711 de 11 de junho de 2019. Prot. 136.478, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, constituído pelo Lote nº. 1127, da Quadra nº. F999, localizado no Bairro Cidade Alta, dentro do perímetro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, conforme averbação R-1-37.130, de 24 de julho de 2.017, cadastrado no Cadastro Imobiliário Municipal com indicação fiscal nº 01.07.040.F999.1127, bem como o teor do Decreto Lei 082/2020 que aprovou o citado loteamento;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo loteador proprietário, datado de 08/11/2022, requerendo prorrogação do prazo contido no artigo 5º do Decreto Lei Municipal nº 082/2020 em virtude de que o Registro do Loteamento somente se efetivou em **06 de agosto de 2021**, pelos motivos e razões expostas e aceitas pela Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Laranjeiras do Sul;

**CONSIDERANDO** o atraso nas obras devido ao grande volume de chuvas ocorridos na região, o que impossibilitou o trabalho de movimentação de terra e pavimentação;

**CONSIDERANDO** que os serviços de infraestrutura estão adiantados, tais como galerias pluviais, esgotamento sanitário, rede de abastecimento de água, e terraplenagem e meios fios, e rede elétrica em execução;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a presente medida não afronta o contido no artigo 18, inciso V da Lei 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo) que estipula um prazo máximo para execução das obras de infraestrutura de 4 (quatro) anos,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo para execução das obras de infraestrutura do **LOTEAMENTO JABOTICABAL**, aprovado nos termos do Decreto Lei nº 082/2020 de 17/09/2020, de propriedade de **EXTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – SCP LOTEAMENTO JABOTICABAL**, CNPJ nº 27.810.973/0001-42, com matrícula imobiliária nº

38.711 de 11 de junho de 2019. Prot. 136.478, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, constituído pelo Lote nº. 1127, da Quadra nº. F999, localizado no Bairro Cidade Alta, dentro do perímetro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, conforme averbação R-1-37.130, de 24 de julho de 2.017, cadastrado no Cadastro Imobiliário Municipal com indicação fiscal nº 01.07.040.F999.1127, até o dia **16 de março de 2.023**.

**Parágrafo Único** - Ficam ratificados os demais atos administrativos constante do processo acima mencionado, considerando especialmente as respectivas obrigações assumidas pela Loteadora.

**Art. 2º** - O não cumprimento das obrigações no prazo de prorrogação importa na imediata execução do processo legal de arrecadação dos lotes caucionados, no exato limite do valor das obras que necessitam serem concluídas, sendo esses transferidos ao patrimônio público municipal, podendo o município proceder a venda através de hasta pública no valor necessário para a cobertura das despesas para a conclusão total das obras de infraestrutura do loteamento.

**Art. 3º** - Ficam prorrogados todos os direitos decorrentes do Decreto nº 082/2020 que aprova o parcelamento do imóvel, contando os prazos a partir da publicação deste decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4040 – de 10/12/2022